

Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2011 (Medida Provisória nº 502, de 2010), que “Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências”.

**Emenda única**  
**(Corresponde à Emenda nº 12, do Relator-Revisor)**

Acrescentem-se ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, nos termos do art. 1º do Projeto, inciso VIII e § 10, com a seguinte redação:

“Art. 56. ....

VIII – 1/6 (um sexto) dos recursos destinados ao Ministério dos Esportes a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, calculado após deduzida a fração prevista no § 2º do referido artigo.

§ 10. Os recursos financeiros de que trata o inciso VIII serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes (CBC) e destinados única e exclusivamente para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, devendo ser observado o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.” (NR)

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal